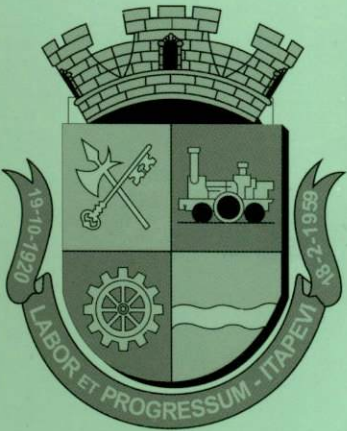




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 028/2021

Projeto de Lei nº 022/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: INSTITUI O SISTEMA DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DE DEFICIÊNCIA EM RECÉM-NASCIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS. *1 Sininho PSD*

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐ Arquivado ☐

Aprovado ☐ Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado ☐ Aprovado ☐

Lei _____

Observações _____



28

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

☒ Justiça e Redação

☒ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

☐ Finanças e Orçamento

☐ Fiscalização e Controle

09/02/21

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

"Institui o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência em recém-nascido, no âmbito do município de Itapevi."

A Câmara Municipal de Itapevi, nas suas atribuições legais, aprova:

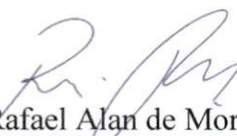
Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Itapevi, o Sistema de Diagnóstico Precoce de deficiência auditiva, visual, motora, mental e de deficiências múltiplas apresentadas em recém-nascidos.

Art. 2º Identificada a deficiência ou anormalidade, os recém-nascidos serão encaminhados para tratamento e a família deverá ser informada sobre os programas de inserção oferecidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º Os hospitais e demais órgãos de saúde do município, ao constatarem os problemas mencionados no art. 1, após exames, deverão proceder após a identificação do recém-nascido, visando diagnosticar o problema e prestar orientação aos familiares ou responsáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de fevereiro de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

05 FEV 2021


Rafael Mendes



JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Aproximadamente 10% dos recém-nascidos precisam de cuidados especiais após o nascimento em decorrência de prematuridade, problemas de transição entre a vida fetal e a de recém-nascido, baixos níveis de glicose no sangue, dificuldade em respirar, infecções ou outras alterações adversas. O presente projeto visa estabelecer cuidados especializados diagnosticando com antecedência problemas no nascimento e orientando as famílias em como se deve proceder nesses casos.

Dada sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 04 de fevereiro de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS